

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFICIE - SE
02 105 1008
Presidente

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre normas complementares para realização de processos seletivos, concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração Municipal de São João da Boa Vista.

REQUERIMENTO Nº 74/2018

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre normas complementares para realização de processos seletivos, concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração Municipal de São João da Boa Vista.

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre normas complementares para realização de processos seletivos, concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração Municipal de São João da Boa Vista”

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - A realização de concurso público no âmbito municipal, em todas as suas fases, exigirá a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

Art. 2º - À entidade realizadora do concurso é obrigatório o fornecimento ao interessado, a requerimento subscrito por este, por meio eletrônico ou pessoalmente, de informação relativa ao certame em quaisquer das fases até a sua homologação.

§1º - O prazo de resposta será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do requerimento.

§ 2º - Configurarão ilícito administrativo grave:

- I – a negativa de prestação de informação ou de fornecimento de certidão;
- II – o atendimento incompleto ou intempestivo do requerimento;
- III – a prestação de informação ou expedição de certidão falsa.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 3º - O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma mais clara e objetiva possíveis, de maneira a possibilitar a plena compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo(s) oferecido(s).

Parágrafo único - A publicidade do edital deverá ser realizada também pela imprensa local em jornais, rádios e TV divulgando-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- I- os cargos e quantidade de vagas oferecidas;
- II- a condição de cadastro de reserva;
- III- datas, locais e procedimentos para as inscrições;
- IV- data, local e horário de realização das provas.

Art. 4º - O edital deverá ser publicado pelos órgãos oficiais e não-oficiais de imprensa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de realização das provas.

Art. 5º - O nível de escolaridade e conhecimentos exigidos para os cargos oferecidos deverão estar em consonância com os requisitos de escolaridade, formação técnica-específica e do perfil profissional referenciados pelo Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho.

Art. 6º - A exigência de quaisquer conhecimentos de natureza teórica, legislativa ou metodológica para o exercício do cargo oferecido, deverão obrigatoriamente estar vinculadas à indicação de bibliografia de referência e leis correspondentes.

Art. 7º - A exigência de conhecimentos sobre atualidades, deverão versar estritamente sobre fatos divulgados e noticiados pela mídia impressa ou eletrônica nacionais nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à publicação do edital.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em quaisquer das fases do certame.

§ 1º - Os recursos poderão ser encaminhados à entidade organizadora por meio eletrônico, correio, e/ou pessoalmente conforme opção do candidato e seguindo orientações constantes do edital.

§ 2º - A contagem dos dias dar-se-á a partir da data de publicação do ato; excluindo-se o dia de publicação do mesmo e incluindo-se o dia de vencimento do prazo.

CAPÍTULO III - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art.9º - Ficará isento do pagamento da taxa de inscrição, a pessoa inscrita no Cadastro Único, membro de família com renda mensal até meio salário mínimo por pessoa ou com renda total de até três salários mínimos.

§1º - O candidato deverá solicitar a isenção da taxa de inscrição à entidade executora do concurso público, apresentando a documentação comprobatória descritas no edital do certame. Sendo obrigatória a apresentação do Número de Identificação Social (NIS).

§2º - A entidade/empresa executora do concurso consultará o Ministério do Desenvolvimento Social para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará o deferimento ou indeferimento dos pedidos.

Art.10 - Será isento da taxa de inscrição o candidato doador regular de sangue que comprovar no mínimo 3 (três) doações pelo período de 12 meses imediatamente anteriores à data de inscrição do candidato.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO JULGADORA DOS RECURSOS

Art.11 - O julgamento dos recursos interpostos deverá ser realizado por comissão composta por no mínimo 3 (três) membros sendo pelo menos 02 (dois) destes, funcionários públicos não vinculados à entidade organizadora com formação em nível superior nas áreas Educação e direito respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art.12º - Os membros da comissão julgadora dos recursos deverão responder detalhadamente os motivos do deferimento/indeferimento dos recursos, datar e assinar o relatório individual de resposta ao candidato.

Art.13 - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO V – DO TEMPO DE PROVA

Art. 14 - O tempo de prova deverá ser estipulado com base na proporção de 1 (uma) hora de prova para cada grupo de 10 questões objetivas.

I- O tempo mínimo para permanência na sala de provas será de 1h e 30 min independente do número de questões.

II- O candidato que permanecer até 30 minutos antes do término da prova poderá levar consigo o caderno de provas.

III- Deverá ser somado ao tempo de prova 30(min) para preenchimento do gabarito.

IV- O tempo efetivo de prova só será contado a partir do início da prova pelos candidatos após autorização do fiscal ou coordenador de sala.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de fevereiro de 2018.

GÉRSO ARAÚJO
VEREADOR - MDB

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de abril de 2018.

VEREADOR GÉRSO ARAÚJO

